



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei da Mesa Diretora sob o nº 001/2024, que dispõe sobre a alteração do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

### 1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA SOB O Nº 001/2024.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei da Mesa Diretora sob o nº 001/2024, que versa sobre a alteração do Art. 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri.

O projeto em tela tem como justificativa a adequação do Regimento Interno a fim que esse possa permitir que se homenageie personalidades que contribuem direta e indiretamente no desenvolvimento socioeconômico do município de Mucuri – Bahia.

O presente Projeto chegou até essa Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2024;
- JUSTIFICATIVA;
- OFÍCIO Nº DL - 032/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

### 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 001/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000871

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de maio de 2024

Ano 9



princípios constitucionais e em especial ao Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, que reza, compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nessa esteira, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município em especial ao Art. 38, inciso II, que estabelece a competência exclusiva da Câmara para elaborar e votar o seu Regimento Interno, e em seu art. 52, inciso I, alínea "a" que elenca como iniciativa privativa da Mesa Diretora matérias atinentes ao regulamento geral, organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento dentre outras.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto da Mesa Direto Sob o nº 001/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.


Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINA PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2024.





## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS  
PRESIDENTE

  
ANDRÉ DE JESUS FLORES  
RELATOR

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

“Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 005/2024, dispõe sobre concede a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas e dá outras providências.”

Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em **CONJUNTO** o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 005/2024 – DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pois bem, conforme já exposto, trata-se de *Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo nº 005/2024 que dispõe sobre* concede a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da Administração Pública Municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas e dá outras providências.

O presente Projeto chegou até essas Comissões acompanhada dos seguintes documentos:

- OFÍCIO Nº 007/2024;
- PROJETO DE LEI Nº 05/2024;
- ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO;
- OFÍCIO DL Nº 030/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO.

O Projeto de Lei em tela, busca conceder a correção de perdas salariais inflacionárias incidente sobre os vencimentos de todos os cargos da administração pública municipal, com exceção das classes que já foram beneficiadas com correções específicas, o que provoca o aumento de despesas ao Executivo, assim o mesmo atrai a necessidade de

(73) 3206-1977

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



estudo de impacto financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem, conforme já exposto, o Projeto em tela traz consigo o estudo de impacto orçamentário financeiro, que fora protocolado nessa Casa Legislativa em 02 de maio de 2024 (02/05/2024), do supedâneo a pretensão do Poder Executivo.

## 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 005/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Pois bem, podemos observar que se trata de competência concorrente prevista no Art. 24, da Constituição Federal de 1988, logo, o município de Mucuri – Bahia tem competência para legislar sobre a matéria.

De outro giro, reza, o Poder Executivo seguiu o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

### Transcrevo:

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de."

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei sob o nº 005/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM EM CONJUNTO PELA APROVAÇÃO.**

(73) 3206-1077

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000871

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de maio de 2024

Ano 9



Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2025.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

ANDRÉ DE JESUS FLORES

RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

## COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

PRESIDENTE

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA

RELATOR

WILLIAM CRISMA DA CRUZ

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 007/2024, de autoria do vereador Jocélio Oliveira Brito, que dispõem sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Amigo Cidadão e das outras providências”.

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

### 1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 007/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 007/2024, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação Amigo Cidadão e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024;
- ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
- REGISTRO DA ATA E DEMAIS DOCUMENTOS;
- DECLARAÇÃO DO Sr. ROBERTO CARLOS FIGUEREIDO COSTA (PREFEITO MUNICIPAL), declarando que a Associação Amigo Cidadão, exerce suas atividades há mais de 06 (seis) meses, localizada à Rua Ilhéus, nº 1020, Centro, Mucuri – Bahia;
- ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



É certo que a Amigo Cidadão de Mucuri – Bahia, busca o Título de Utilidade Pública Municipal, tendo em vista que preenche os requisitos necessários, além disso, é forma de ser reconhecida como instituição sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Também, permite que ela possa inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Destaco, que a Associação Amigo Cidadão tem atuado de forma ativa nessa cidade, tendo, promovido atividades direcionadas a educação, cultura e ao exercício da valorização da vida humana.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Jocélio Oliveira Brito, sob o nº 007/2024.

## 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 007/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 007/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO**.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINAM PELA APROVAÇÃO**.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



camaramucuri.ba.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000871

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de maio de 2024

Ano 9



Sala das Comissões, em 09 de maio de 2024.





## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS  
PRESIDENTE

  
ANDRÉ DE JESUS FLORES  
RELATOR

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri